



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei n.º 03, de 18 de janeiro de 2022.

“Dispõe sobre revisão geral das remunerações dos servidores públicos do Município de Careaçu e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral aos servidores públicos efetivos, contratados e comissionados do Município de Careaçu/MG, à razão de 11%, a partir de 01 de janeiro de 2022, nos termos do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1229, de 25 de maio de 2005.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, 18 de janeiro de 2022.


TOVAR DOS SANTOS BARROSO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa

Senhores Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei é de uma necessidade imperiosa. Senão vejamos:

O inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, determinou que se faça anualmente a revisão geral da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios de que trata o art. 39, § 4º, nos seguintes termos: "X- a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, **assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices,**"

O dever de realizar revisão geral, ensina **Cármem Lúcia Antunes Rocha** “veio como uma garantia necessária numa economia frágil como a brasileira e que vinha, em toda a história republicana, ***convivendo com índices inflacionários que mínguam o valor da moeda e o desbastam por essa contingência financeira.***” (Princípios Constitucionais dos Servidores Públicos, pg. 323)

Esse princípio, assevera **Maurício Antônio Ribeiro Lopes**: “da anualidade da revisão remuneratória obriga a Administração a, pelo menos uma vez por ano, e no mínimo na mesma data, prover o reajuste compensatório das desvalorizações da moeda que sofreram o salário e o subsídio. Pode a Administração conceder reajustes em periodicidade inferior a um ano, jamais superar a data limite fixada como de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

interregno de doze meses para a revisão.” (Comentários à Reforma Administrativa, ed. RT, 1^a ed., 2^a tiragem, pg. 122)

A revisão geral anual da remuneração tem como objetivo, no dizer da Prof^a **Dinorá Aelade Musetti Grotti**, “*a sua atualização, de modo a acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda; se assim não fosse, não haveria razão para tornar obrigatória a sua concessão anual, no mesmo índice e na mesma data para todos. Essa revisão anual constitui direito dos servidores ...*” (Retribuição dos Servidores: Análise dos incs. X a XV do art. 37 CF, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional da Reforma Administrativa, *in* CDCCP, nº 24 pgs. 51/61, ed. RT, 1998).

É forçoso reconhecer, pois, que a revisão anual da remuneração dos servidores, visando recompor a perda do poder aquisitivo, é um dever da Administração e um **direito dos servidores**. Agora, por força de norma constitucional (inciso X, do art. 37, da CR/88).

Noutro giro, a revisão geral anual tem previsão da Lei Orçamentária Anual (LOA - LM 1622/2021) e no art. 36, § 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - LM 1614/2021), o limite de folha está dentro do estabelecido pela LRF, e o impacto econômico-financeiro resta demonstrado pelos documentos contábeis, que seguem anexos. Atendendo, assim, os ditames legais.

Mais do que, certo, pois, o dever da Administração Municipal de, em cumprimento ao inciso X, do art. 37, da CF/88, efetuar a revisão geral da remuneração dos servidores e dos subsídios, para recompor o valor da perda aquisitiva da moeda. Fixando a data de revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Pelo que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores desta honrada Casa das Leis, para apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei, regulamentando assim, a matéria no âmbito municipal.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar a Vossas Excelências, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, o que estendemos aos seus Nobres Pares.

Atenciosamente

Careaçu/MG, 18 de janeiro de 2022.

Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

ANEXO I
ESTIMATIVA IMPACTO-FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

I - CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

Órgão responsável pela despesa: Executivo Municipal de CAREAÇU/MG
Objeto das despesas: Recomposição de Vencimento e vantagens para servidores públicos municipais.
Valor Estimado das despesas: R\$ 1.121.633,56
Fonte de recursos abrangentes: 100,101,102,118,119
Dotação orçamentária: Conforme Lei Orçamentaria anual para o Exercício de 2022
Natureza da despesa: Obrigatoria de caráter continuado

II - DESPESA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO (EM R\$) 1.121.633,56

Metodologia de cálculo: A metodologia de cálculo utilizada foi a apuração do valor anual aplicado em gastos com pessoal e encargos, adotando-se o índice 11%, conforme Projeto de Lei municipal. Foi considerado como fonte de informação levantamento contabil da execução orçamentária de 2021 valor empenhado por elemento de despesas e arrecadação da Receita Corrente Líquida no mesmo período como base.

III- DECLARAÇÃO
termos do §2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, que a despesa ora criada/aumentada não afetará as metas de resultados fiscais, uma vez que seus efeitos financeiros serão compensados através do aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

CAREAÇU/MG, 19 de Janeiro de 2022

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

III - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa mencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAREAÇU/MG, 19 de Janeiro de 2022

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
Estado de Minas Gerais

CÁLCULO ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Quadro Permanente de Cargos Efetivos/Contratados/Comissionados - base anual 2021

Elemento de despesas	Grupo	Aplicação Anual		% incidencia sob a folha
Vencimentos e Vantagens Fixas	Efetivos/Comissionados/Agentes Políticos	R\$	8.589.415,75	81,22%
Obrigações Patronais	INSS	R\$	1.986.020,95	18,78%
TOTAL GASTOS COM PESSOAL BRUTO	Consolidado	R\$	10.575.436,70	
(-) agentes políticos	subsídios	R\$	378.767,94	
GASTOS APURADOS COM DEDUÇÕES		R\$	10.196.668,76	
BASE DE GASTOS PARA RECOMPOSIÇÃO		R\$	10.196.668,76	
RECOMPOSIÇÃO 11% - ano		R\$	1.121.633,56	
GASTOS COM RECOMPOSIÇÃO		R\$	11.697.070,26	
BASE DE RECEITA CORRENTE LIQUIDA APURADA 2021		R\$	27.290.786,10	
% APURADO APPLICANDO A RECOMPOSIÇÃO SOBRE OS SERVIDORES CONFORME PROJETO DE LEI				42,86%

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

ÚLTIMOS 12 MESES

Anual acrescido 11% recomposição

TOTAL GASTO COM PESSOAL PROJEÇÃO CONSOLIDADA		R\$ 11.697.070,26
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – últimos 12 meses -->		R\$ 27.290.786,10
Impacto (%) RCL		42,86%

